

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO NO ANO DE 2026

A ponderação curricular é um método de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública e rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua redação atual, e pelo previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 43.º da lei acima mencionada, aquele Despacho Normativo veio estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, estabelecendo ainda que as respetivas regras se deverão aplicar às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2010.

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo da referida lei obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), os quais devem ser tornados públicos.

Torna-se, assim, necessário concretizar os referidos critérios, e publicitá-los, nos termos legalmente previstos.

A ponderação curricular traduz-se na avaliação do currículo do trabalhador, **limitado aos últimos 3 anos (2024 a 2026)**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º da lei acima mencionada, devendo o currículo relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e relevante para apreciar cada um dos critérios neste período temporal, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo acima citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A avaliação é solicitada pelo trabalhador, e deverá ser remetida até ao dia 31 de dezembro de 2026, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço, acompanhado da documentação que o trabalhador considere relevante, podendo juntar declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa, ou o reconhecimento do mérito significando desempenho excelente, prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho Normativo, os critérios a apreciar são os seguintes:

1 – Habilitações académicas e profissionais

2 – Experiência profissional

3 – Valorização curricular

4 – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Classificação e Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados, devendo todos os cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,10) + (\text{EP} \times 0,55) + (\text{VC} \times 0,20) + (\text{EC} \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,10) + (\text{EP} \times 0,60) + (\text{VC} \times 0,20) + (\text{EC} \times 0,10)$$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

EC = Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontosInadequado

- de 2 a 3,499 pontosRegular
- de 3,500 a 3,999 pontosBom
- de 4 a 5 pontosMuito Bom

I – VALORAÇÃO

1- Critério “Habilitações académicas e profissionais” (HAP)

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, é considerada a habilitação literária atualmente detida.

Assim, e para todas as carreiras da AD&C, a valoração deste critério será a seguinte:

Subcritérios	Pontuação
Titularidade da habilitação atualmente detida que seja inferior à exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva	1 ponto
Titularidade da habilitação atualmente detida que corresponda à exigível na carreira respetiva	3 pontos
Titularidade da habilitação atualmente detida que seja superior à exigível à na carreira respetiva	5 pontos

2- Critério “Experiência profissional” (EP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho, **nos últimos 3 anos**, de funções desenvolvidas **nas áreas de atribuição da AD&C ou na implementação dos Fundos Europeus**, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse, assim como a realização de **atividades ou projetos**, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades.

$$EP = (EF \times 0,30) + (AP \times 0,70)$$

EP = Experiência Profissional

EF = Exercício de funções

AP = Atividades ou projetos

2.1 Exercício de Funções

O exercício de funções pondera e valora o desempenho, nos últimos 3 anos, de funções desenvolvidos nas áreas de atribuição da AD&C ou na implementação dos Fundos Europeus.

Subcritérios	Pontuação
Sem exercício de funções, nos últimos 3 anos, nas áreas de atribuição da AD&C ou na implementação dos Fundos Europeus	1 ponto
Nos último 3 anos, exercício de funções nas áreas de atribuição da AD&C ou na implementação dos Fundos Europeus, pelo período até 18 meses (inclusive)	3 pontos
Nos últimos 3 anos, exercício de funções nas áreas de atribuição da AD&C ou na implementação dos Fundos Europeus, por mais de 18 meses	5 pontos

2.2 Atividades ou Projetos

Pondera e valora a realização de atividades ou projetos, nos últimos 3 anos.

2.2.1. Carreira de inspetor superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação, carreira geral de técnico superior e carreira de técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas

Subcritérios	Pontuação
Designação formal, nos últimos 3 anos, para coordenação ou participação em 2 ou mais grupos de trabalho	1 ponto
Orientação de, pelo menos, 1 estágio profissional ou de, pelo menos, 1 designação enquanto membro de júri de período experimental ou de, pelo menos, 1 designação como membro de júri(s) de procedimento(s) concursal(is) de recrutamento, nos últimos 3 anos	1 ponto
Apresentações em seminários ou conferências ou realização como formador(a) de ações de formação ou de capacitação, esta última no âmbito da Academia dos Fundos, no mínimo de 2 ações, nos últimos 3 anos	1 ponto

Designação, nos últimos 3 anos, como membro de júri(s) de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	1 ponto
Designação formal, nos últimos 3 anos, como gestor de contrato de aquisição de bens e serviços	0,5 pontos
Exercício de competências formalmente delegadas pelo órgão máximo do respetivo organismo, nos últimos 3 anos	0,5 pontos

A valoração final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 2,5 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 2,5 e até 4 valores, exclusive = 3 pontos
- igual ou superior a 4 valores = 5 pontos

2.2.2. Carreira de técnico de sistemas e tecnologias de informação, carreira geral de assistente técnico e carreira geral de assistente operacional

Subcritérios	Pontuação
Designação formal, nos últimos 3 anos, para coordenação ou participação em 2 ou mais grupos de trabalho	1 ponto
Orientação de, pelo menos, 1 estágio profissional ou de, pelo menos, 1 designação enquanto membro de júri de período experimental ou de, pelo menos, 1 designação como membro de júri(s) de procedimento(s) concursal(is) de recrutamento, nos últimos 3 anos	1 ponto
Realização, nos últimos 3 anos, como formador(a), de 2 ou mais ações de formação ou capacitação	1 ponto
Designação, nos últimos 3 anos, como membro de júri(s) de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	1 ponto
Designação formal, nos últimos 3 anos, como gestor de contrato de aquisição de bens e serviços	1 ponto

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 2,5 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 2,5 e até 4 valores, exclusive = 3 pontos
- igual ou superior a 4 valores = 5 pontos

3 - Critério “Valorização curricular” (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação, nos últimos (3) três anos, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou

outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas, nos últimos (3) três anos.

Subcritérios	Pontuação
Frequência de ações de formação até 75 horas	1 ponto
Frequência de ações de formação mais de 75 horas e até 200 horas	3 pontos
Ações de formação de duração igual ou superior a 60 horas com avaliação final	
Frequência de mais de 200 horas de formação	5 pontos

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á:

1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

4 - Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social” (EC)

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Consideram-se os cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social exercidos nos últimos (3) três anos.

Nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Caso algum avaliado presente, no período em avaliação, o desempenho de mais do que um cargo ou função, prevalecerá o/a de pontuação mais elevada.

4.1. Carreira de inspetor superior, especialista de sistemas e tecnologias de informação, carreira geral de técnico superior e carreira técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas

Não exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	1 ponto
Até 36 meses de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	3 pontos
Pelo menos 36 meses de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	5 pontos

4.2. Carreira de técnico de sistemas e tecnologias de informação, carreira geral de assistente técnico e carreira geral de assistente operacional

Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	1 ponto
Até 36 meses de exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	3 pontos
Pelo menos 36 meses de exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos últimos (3) três anos.	5 pontos

Em caso de empate nas propostas de avaliação e de insuficiência da percentagem de diferenciação de desempenho, releva consecutivamente:

- A última avaliação de desempenho anterior (valendo mais a maior pontuação);

- O tempo de serviço relevante na carreira (valendo mais o maior tempo de serviço na carreira)
- O tempo de serviço no exercício de funções públicas (valendo mais o maior tempo de serviço no exercício de funções públicas).

A Presidente do CCA